

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4.022, DE 2023

Acrescenta dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

.....
XVII – prevenção e eliminação da violência no setor da saúde.

XVIII – condições de trabalho e tratamento dignos aos profissionais de saúde, incluídos os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255903928700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 5 9 0 3 9 2 2 8 7 0 0 *